

EDIÇÃO EXTRA

DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí | Poder Executivo | Ano II | N° 61-A | Sexta-feira, 03 de Abril de 2020.

Sadinoel Oliveira Gomes Souza

Prefeito

Wanderson Dias Pereira

Vice-prefeito

Jorge Antônio Santos da Silva

Chefia de Gabinete

Antônio José de Lima Dias

Procurador Geral do Município

Joaquim Lopes da Gama

Controlador Geral do Município

Jorge Antônio Santos da Silva

Secretário Municipal de Governo

Edvaldo Mendonça Daumas

Secretário Municipal de Administração

Osório Luis Figueiredo de Souza

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo

Julio César de Oliveira Ambrósio

Secretário Municipal de Saúde

Edson Neira Brandão

Secretário Municipal de Fazenda

José Fernando Soares

Secretário Municipal de Planejamento

Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto

Secretário Municipal de Obras

Estevan Simão de Oliveira Assis

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Monica Virgilio Cavalcante

Secretária Municipal de Habitação e Políticas Sociais

Paloma Martins Mendonça

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Luiz Alberto Mendonça

Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil

Edson Neira Brandão

Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Jose Carlos Rangel dos Santos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração com o COMPERJ

Jose Carlos Rangel dos Santos

Secretário Municipal de Trabalho e Renda

Clóvis Raimundo Thome da Silva Neto

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Ronaldo do Carmo Anquieta

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Samir Vaz Lima

Secretário Municipal de Transportes

Renato Machado Ferreira

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca

Leonidas Oliveira Gomes Souza

Ouviedoria Geral do Município

Andreia da Silva Daumas

Presidente do Itaprevis



Prefeitura Municipal de Itaboraí

Secretaria de Governo

ATOS DO PREFEITO

Decreto:

DECRETO N° 47, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM DECORRÊNCIA DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que:

- que o Município de Itaboraí declarou a situação de emergência em saúde por meio do Decreto n° 31, de 18 de março de 2020;

- a necessidade de atualizar as medidas de proibição, prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, tal como isolamento social e quarentena, para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência do aumento de pessoas contaminadas;

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

- a publicação da Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- o Decreto n° 7.616, DE 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

- a publicação da Portaria n° 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

- o firme compromisso do Município de Itaboraí com os direitos constitucionais à vida e à saúde, previstos nos artigos 5º, caput, 6º caput da Constituição da República Federativa do Brasil;

- que o nos termos dos artigos 268 e 330 do Código Penal é considerado crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva;

- a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal n° 13.979/2020;

- os termos do Decreto Estadual n° 46.970 de 13 de março de 2020 e o Decreto Estadual n° 46.973 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

- os termos do Decretos Municipais que estabelecem medidas para evitar a propagação do Novo Coronavírus (COVID-19);

- o disposto no artigo 184, VIII, alínea “h”, da Lei Orgânica do Município de Itaboraí,

- o Informe Técnico n° 002/2020 VISA/SSVS e conforme CI/GAB/SAÚDE n° 142/2020, da Secretaria Municipal de Saúde,

- os termos do Decreto Estadual 47.006/2020, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), em decorrência da situação de emergência em saúde;

- a RECOMENDAÇÃO 008/2020 expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do núcleo de Itaboraí.

- o Decreto Legislativo n° 01, de 27 de março de 2020, expedido pela Câmara de Vereadores, que reconhece o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaboraí;

- a necessidade de prorrogação das restrições impostas até momento ao funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar no sistema de entrega domiciliar, a distância ou não presencial;

- a necessidade de fomentar medidas para garantir a manutenção do distanciamento social, como a restrição ao funcionamento de atividades empresariais não essenciais que não possam operar com entrega domiciliar, a distância ou de forma não presencial;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto prorroga medidas anteriormente adotadas para prevenção ao contágio



e enfrentamento da emergência em saúde decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Itaboraí;

Art. 2º. As feiras livres que realizem a comercialização de produtos de gênero alimentício e que tem papel fundamental no abastecimento local poderão ocorrer, desde que cumpram as determinações oriundas dos Órgãos de Saúde e Vigilância Sanitária e, ainda, que as barracas mantenham distanciamento mínimo de 2 (dois) metros e disponibilizem álcool 70% aos feirantes e público, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nesses locais.

Art.3º. Fica autorizado o funcionamento de forma irrestrita de todos os serviços de saúde, como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, ainda que esses funcionem no interior de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres.

Art. 4º. O funcionamento de bar, restaurante, lanchonete e estabelecimentos congêneres, limitar-se-á a entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento ou no sistema delivery, vedado o consumo no local. A presente medida não se aplica aos estabelecimentos sediados no interior de hotéis, pousadas e similares, que deverão funcionar apenas para os hóspedes e colaboradores, como forma de assegurar as medidas de prevenção.

Art. 5º. Determino que, com observância de suas competências e atribuições, cada órgão da esfera municipal, como a Guarda Municipal, Departamento de Posturas, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, dentre os demais, tomem as medidas necessárias a fim de suspender toda e qualquer forma de reunião presencial que deflagre a aglomeração de pessoas, seja ela de que espécie for.

Art. 6º. Ficam mantidas e prorrogadas, por 15 (quinze) dias, a contar da edição do presente decreto as determinações constantes no Decreto nº 30\2020, Decreto nº 31\2020, Decreto nº 35\2020, Decreto nº 36\2020 e Decreto nº 43\2020, que poderão ser reavaliadas, de acordo com a evolução da pandemia e das orientações das autoridades de saúde.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor em 03 de abril de 2020.

Itaboraí, 30 de Março de 2020.
SADINOEL OLIVEIRA GOMES SOUZA
Prefeito

Portaria:

PT n° 711/2020. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Exonerar a Pedido conforme Processo de nº 1141/2020. José Carlos Rangel dos Santos, CPF nº 022.441.557-30, do cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal, Símbolo SM, Secretaria de Trabalho e Renda, em 03/04/2020, tendo como Nomeação a portaria de nº 1366/18 de 01/06/2018. Itaboraí, 03/04/2020. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 712/2020. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no

art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Tornar sem Efeito a partir de 03/04/2020, os temos da Portaria 2058/2018, que Designou o Servidor José Carlos Rangel dos Santos, CPF nº 022.441.557-30, para responder pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Integração com o COMPERJ. Itaboraí, 03/04/2020. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal

PT n° 713/2020. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Exonerar a Pedido conforme Processo de nº 1142/2020. José Carlos Almeida de Araújo, CPF nº 793.365.827-04, do cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, Símbolo SM, do Gabinete do Prefeito, em 03/04/2020, tendo como Nomeação a portaria de nº 4068/17 de 17/08/2017. Itaboraí, 03/04/2020. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 714/2020. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Exonerar a partir de 03/04/2020, Roberto da Silva Sales, CPF nº 079.770.987-84, Cargo: Assessor Especial, Símbolo SM, do Gabinete do Prefeito. Itaboraí, 03/04/2020. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 715/2020. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Exonerar a Pedido conforme Processo de nº 1143/2020. Jorge Antônio Santos da Silva, CPF nº 101.834.837-90, do cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo SM, do Gabinete do Prefeito, em 03/04/2020, tendo como Nomeação a portaria de nº 02/17 de 02/01/2017. Itaboraí, 03/04/2020. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

PT n° 716/2020. O Prefeito Municipal de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 120,II, e tendo em vista o disposto no art. 103, V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itaboraí, resolve: Tornar sem Efeito a partir de 03/04/2020, os temos da Portaria 4902/2017, que Designou o Servidor Jorge Antônio Santos da Silva, CPF nº 101.834.837-90, para responder pela Secretaria Municipal de Governo. Itaboraí, 03/04/2020. Sadinoel Oliveira Gomes Souza - Prefeito Municipal.

SECRETARIAS

Ato de Dispensa de Licitação e Ratifico:

COVID-19 - ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando que consta dos autos o projeto básico/termo de referência com a devida caracterização do objeto solicitado;

Considerando o disposto na Lei Nacional nº 13.979/2020, e suas alterações pela Medida Provisória nº 926/2020, que autoriza a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados EXCLUSIVAMENTE ao enfrentamento da emergência de saúde pública ocasionada

pelo COVID -19;

Considerando que está devidamente caracterizada a necessidade da presente contratação em caráter emergencial em conformidade com Decreto Municipal nº 31/2020, onde declara situação de emergência na Saúde Pública de Itaboraí, devido a propagação do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19);

Considerando que consta previsão orçamentária para a realização da presente despesa;

Considerando que consta dos autos as propostas formais, das quais, já houve a confrontação com tabela oficial, quando couber, e a verificação dos preços mais vantajosos para o Município;

Considerando que consta dos autos o parecer jurídico favorável; e

Considerando finalmente, estarem presentes nos autos do processo 1089/2020, os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, decido pela contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada a Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem e desmontagens de infraestrutura hospitalar para triagem de pacientes, em função de prevenção do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), em favor da empresa Original Participações Engenharia Comercio Eireli, inscrita no CNPJ Nº 071649660001-03.

Prazo da contratação: prazo inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado respeitando assim o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previstos no artigo 24, IV, in fine, da lei 8.666/1993.

O valor é da contratação é de R\$ 576.030,00 (quinhentos e setenta e seis mil e trinta reais)

O presente ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO está fundamentado nos termos do art. 4º caput Lei Nacional nº. 13.979/2020.

Itaboraí, 03 de abril de 2020.

Lilian Siqueira de Oliveira – Mat. 40.429

RATIFICO

Considerando as informações acima, e, especialmente, estarem presentes nos autos os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o ATO de DISPENSA DE LICITAÇÃO, destinada a Contratação de empresa para prestação de serviços de montagem e desmontagens de infraestrutura hospitalar para triagem de pacientes, em função de prevenção do NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), em favor da empresa Original Participações Engenharia Comercio Eireli, inscrita no CNPJ Nº 071649660001-03.

Prazo da contratação: prazo inicial de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado respeitando assim o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias previstos no artigo 24, IV, in fine, da lei 8.666/1993.

Processo administrativo nº. 1089/2020.

O valor da despesa é de R\$ 576.030,00 (quinhentos e setenta e seis mil e trinta reais)

Fundamentação legal: art. 4º caput Lei Nacional nº. 13.979/2020.

E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente ATO seja publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaboraí, bem como a inclusão no sítio eletrônico específico nos termos do § 2º do art. 4º do Lei Nacional nº 13.979/2020.

Itaboraí, 03 de abril de 2020.

JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA AMBROSIO - PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – Mat. 37.633